



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Alterada - leis 1.665/00  
1.673/00*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.610/99**

**SÚMULA-** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA – FESC** – e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Fica criada a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA – FESC**, de personalidade jurídica própria, com sede e Foro na cidade de Clevelândia Pr., voltada para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e principalmente para implantação, instalação, funcionamento e manutenção de cursos de nível superior neste município.

Artigo 2º - Compete a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC** – promover e apoiar a execução dos programas a que se dispõe a Fundação, em consonância com as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, Conselho Estadual de Ensino Superior e Ministério da Educação.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a consignar anualmente no Orçamento Geral, de forma global, recursos indispensáveis, destinados a atender as despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA – FESC**.

Artigo 4º - A **FESC**, poderá firmar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, a fim de assegurar sua implantação, instalação, funcionamento e manutenção.

Artigo 5º - Para que possa cumprir com suas finalidades, contará a **FESC**, com o seguintes órgãos diretivos e prestadores de serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

- A) Direção
- B) Conselho de Curadores
- C) Conselho Departamental
- D) Departamentos
- E) Secretaria
- F) Departamento Financeiro
- G) Biblioteca.

Artigo 6º - A constituição, admissão, mandato e competência dos órgãos constantes do artigo anterior, serão definidos em seu Estatuto e respectivo Regimento Interno.

Artigo 7º - O Estatuto da FESC, tornar-se-á definitivo e efetivo, após a sua aprovação por Decreto Municipal.

Artigo 8º - O patrimônio da FESC, será constituído por

- A) Bens móveis e imóveis
- B) Instalações
- C) Equipamentos gerais e laboratórios
- D) Biblioteca
- E) Saldos de Exercícios Financeiros
- F) Doações e legados.

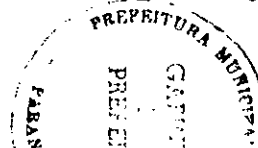
Recursos:

Artigo 9º - A FESC, terá como receita os seguintes

- A) Os valores destinados no Orçamento do Município.
- B) Os auxílios e subvenções
- C) As contribuições de terceiros e pagamentos de mensalidades dos alunos
- D) Pela prestação de serviços
- E) Das Rendas Patrimoniais.

Artigo 10º - O corpo docente da FESC e suas Prerrogativas serão definidas pelo Regimento Interno, bem como os direitos e deveres do corpo discente.

N





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 11º - A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA – FESC, terá duração por prazo indeterminado, revertendo seu patrimônio ao Município de Clevelândia no caso de sua extinção.

Artigo 12º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, rubrica específica para a FESC, bem como efetuar a doação do terreno e instalações onde atualmente funciona a Escola Municipal Pedro Alexandre Broto, à mesma.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1999.

  
IDÉVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

